



Gabinete do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

Assunto: Ofício nº 570/GAB/AGEHAB/2020, referente à solicitação de autorização para a efetiva doação dos imóveis descritos na Lei Estadual nº 5.143, 27 de dezembro de 2017, às famílias que serão selecionadas para construção de habitação de interesse social.

Considerando que a Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981, ao dispor sobre o regime jurídico dos bens imóveis do Estado, determinou, em seu art. 5º, *caput*, que toda alienação dependerá de lei autorizativa – no caso, a Lei Estadual nº 5.143, de 2017 – e, concomitantemente, de autorização do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que os imóveis a serem doados foram descritos no art. 1º da norma, seguidos pelo valor total (R\$ 5.252.800,00 – cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais – art. 2º), encargo (utilização especificamente para a construção de unidade habitacional destinada à sua moradia e de sua família – art. 3º), destinação (público – arts. 5º e 6º) e demais providências;

AUTORIZO a efetiva doação, pela AGEHAB, dos imóveis constantes da Lei Estadual nº 5.143/2017 aos beneficiários do programa de habitação de interesse social a ser desenvolvido, DESDE QUE a alienação pretendida esteja em conformidade com as Constituições Federal e Estadual; a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), sobretudo, não incorrendo nas vedações elencadas no art. 73, em virtude das eleições municipais a serem realizadas no exercício de 2020; a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, a qual fixa vedações e providências a serem observadas durante a pandemia atualmente vivida; e demais normas pertinentes.

Destaco que a presente autorização comprehende, estritamente, avaliação acerca da conveniência e oportunidade da alienação, não envolvendo análises técnica e jurídica do procedimento, as quais são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, não implicando, inclusive, ratificação ou validação de atos já realizados no âmbito da entidade solicitante.

Inclusive, quanto aos demais procedimentos a serem adotadas pela AGEHAB, descritos no Ofício nº 570/GAB/AGEHAB/2020, a saber, chamamento público para a seleção de Entidade Civil sem Fins Lucrativos responsável pela elaboração, aprovação e execução do projeto social e da obra junto à Caixa Econômica Federal, compete à AGEHAB, por intermédio de seu setor jurídico, certificar-se da viabilidade e legalidade dos trâmites, observada a legislação



Gabinete do Governador

específica aplicável, dentre as quais destacam-se as já mencionadas no expediente, isto é, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 14.494/2016 e a Instrução Normativa nº 43/2018 do Ministério das Cidades.

EM 28/9/2026


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado